



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04, DE 2015 - CESC (Dep. Professor Reginaldo Veras)

Ao PROJETO DE LEI Nº 357/2015, que institui o Programa Material Escolar e dá outras providências.

O art. 3º do Projeto de Lei nº 357/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A concessão do material didático escolar será efetivada no primeiro trimestre letivo, por meio de auxílio pecuniário, pelo Banco de Brasília – BRB, Instituição de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.208/0001-00, que será responsável pela prestação de serviços de operacionalização do repasse do auxílio pecuniário.

Parágrafo único. No exercício de 2015, a concessão do material didático poderá ser efetivada até o segundo trimestre letivo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa possibilitar que a concessão do material didático seja efetivada somente por auxílio pecuniário e garantir que seja concedido material ainda neste ano de 2015.

Sala das Sessões, em

DEP. PROF. REGINALDO VERAS

Relator